



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, DE 2021

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado ACACIO FAVACHO**

I - VOTO DO RELATOR

Durante a tramitação da matéria, foram apresentadas 7 Emendas de Plenário.

A EMP 1 visa alterar a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para dispor sobre a natureza jurídica da Funpresp-Exe, da Funpresp-Leg e da Funpresp-Jud, a remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros das diretorias executivas das entidades fechadas de previdência complementar, e estabelece que as entidades fechadas deverão observar os processos seletivos para contratos administrativos. É inconstitucional por afrontar o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127, pelo qual os Congressistas não podem inserir matérias estranhas ao conteúdo original da MP por meio de emendas parlamentares.

As EMP nºs 2 a 6 repetem, no geral, emendas já apresentadas por Parlamentares, que já foram objeto de detida análise para fins de elaboração do PLV.

A despeito de entender as boas intenções dos meus nobres colegas quando da apresentação das Emendas de Plenário nºs 2, 3, 4, 5 e 6, tenho a convicção de que todos os assuntos foram exaustivamente discutidos com o Governo e os Líderes Partidários, razão pela qual nos manifestamos pela preservação integral do Projeto de Lei de Conversão já apresentado.

A EMP 7 promove transformações de cargos do Ministério da Economia, depois realocando-os no Ministério das Comunicações. É matéria estranha à MP e também trata de matéria com reserva de iniciativa do Poder Executivo Federal, estando eivada de vício de iniciativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito da Comissão Mista, votamos:

1. pela inconstitucionalidade da Emenda de Plenário nº 1 e 7, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória;
2. pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de Plenário nº 2, 3, 4, 5 e 6;
3. pela adequação financeira e orçamentária da Emenda de Plenário nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
4. no mérito, pela rejeição de todas as Emenda de Plenário.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

Deputado **ACACIO FAVACHO**

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212997460900>



* CD 212997460900 *